



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: b0f73108-b4c1-492e-bc2b-2a85c306dce

# ITEM – 43

# COMPLEMENTAR



Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021



**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2022, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§4º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicadas pela secretaria do tesouro nacional (STN).

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.



**META- 90**

**PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

**META- 91**

**PROGRAMA: CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS**

Promover campanhas de vacinação de rebanhos.

**META- 92**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS.**

Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

**META- 93**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL**

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

**META- 94**

**PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR**

Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

**META- 95**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES**

Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas. Melhoria da disposição dos boxes, otimização do espaço, visando favorecer a comercialização nas vendas.

**META- 96**

**PROGRAMA: NÚCLEO TECNOLÓGICO JUVENIL DA INFORMATIZAÇÃO**

Fornecer instrumento prático e básico, para que os jovens possam atuar em funções iniciais em empresas do mercado formal.

**META- 97**

**PROGRAMA: APOIO AO EMPREENDEDORISMO**

Identificar o perfil empreendedor das Pessoas, incentivando e dando incentivo a de Abertura de Empresas e micro empresas, gerando emprego e renda para População.

**META- 98**

**PROGRAMA: ELETRIFICAÇÃO MUNICIPAL**

Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolas, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento d'água.



**META- 99**

**PROGRAMA: QUALIDADE DE RODOVIAS E ESTRADAS**

Melhorar as condições das estradas do município.

**META- 100**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

Melhorar o Trânsito e os serviços dos Transportes alternativos, moto táxi e outros.

**META- 101**

**PROGRAMA: DESPORTO E LAZER MUNICIPAL**

Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

**META- 102**

**PROGRAMA: INICIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL**

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, e adolescentes.

**META- 103**

**PROGRAMA: PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS**

Acesso ao esporte, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens.

**META- 104**

**PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Formação de reservas financeiras para coberturas de passivos contingentes.



## ANEXO II – METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	%RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	%RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	%RCL (c/RCL)*100
Receita Total	93.480	90.319	0,043	117,101	99.119	92.752	0,045	117,413	105.113	95.265	0,046	117,443
Receitas Primárias (I)	87.171	84.223	0,040	109,197	92.438	86.500	0,042	109,499	98.048	88.862	0,043	109,829
Despesa Total	87.926	84.952	0,041	110,143	93.246	87.257	0,042	110,457	98.902	89.637	0,043	110,786
Despesas Primárias (II)	85.915	83.010	0,040	107,624	91.115	85.263	0,041	107,932	96.644	87.590	0,042	108,257
Resultado Primário (I-II)	1.256	1.213	0,001	1,573	1.322	1.237	0,001	1,566	1.403	1.272	0,001	1,572
Resultado Nominal	1.688	1.631	0,001	2,114	1.782	1.667	0,001	2,111	1.889	1.712	0,001	2,116
Dívida Pública Consolidada	21.863	21.123	0,010	27,387	19.395	18.149	0,009	22,974	17.503	15.864	0,008	19,907
Dívida Consolidada Líquida	16.309	15.758	0,008	20,431	13.417	12.555	0,006	15,894	10.696	9.694	0,005	11,881
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0,000	0	0	0,0000	0,0000	0	0	0,0000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0,000	0	0	0,0000	0,0000	0	0	0,0000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0,000	0	0	0,0000	0,0000	0	0	0,0000	0,000

Notas: Os valores do PIB Estadual para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Variáveis	2020	2021**	2022	2023	2024
Pib real (crescimento anual)	-4,10	5,26	2,50	2,50	2,50
Taxa de juros implícito sobre a dívida (média % anual)	8,00	4,40	4,74	5,63	5,90
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,42	4,29	5,15	5,04	5,00
Inflação Média (% anual) projetada	3,05	3,65	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	204.500.000	211.248.500	216.529.713	221.942.955	227.491.529
Receita Corrente Líquida - RCL*	69.149	75.310	79.829	84.419	89.273
Metodologia de cálculo dos valores constantes			1,0350	1,0686	1,1034

\* A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante fator de multiplicação da soma da taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) e da taxa de crescimento do PIB

\*\* Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus). O PIB 2021 advém do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 12 de julho de 2021)



**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	%
Receita Total	80.100	0,039	115,837	80.187	0,039	115,963	87	0,11
Receitas Primárias (I)	74.524	0,036	107,773	79.687	0,039	115,240	5.163	6,93
Despesa Total	80.100	0,039	115,837	72.528	0,035	104,887	-7.572	-9,45
Despesas Primárias (II)	78.590	0,038	113,653	70.764	0,035	102,336	-7.826	-9,96
Resultado Primário (I-II)	-4.066	-0,002	-5,880	9.423	0,005	13,627	13.489	-332
Resultado Nominal	-2.993	-0,001	-4,328	-701	0,000	-1,014	2.292	-77
Dívida Pública Consolidada	22.053	0,011	31,892	25.970	0,013	37,557	3.917	18
Dívida Consolidada Líquida	19.711	0,010	28,505	21.340	0,010	30,861	1.629	8

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2020 foi informado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais



Documento Assinado Digitalmente por MARIA GISELA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
 Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/validaDocumento?CodigoDocumento=66ff3108-b4c1-492e-bc2b-2aa85c306dce>



**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	88.116	80.100	(9,10)	81.786	2,10	93.480	14,298	99.119	6,032	105.113	0,047
Receitas Primárias (I)	87.982	74.524	(15,30)	76.055	2,05	87.171	14,615	92.438	6,042	98.048	0,069
Despesa Total	88.116	80.100	(9,10)	81.786	2,10	87.926	7,507	93.246	6,051	98.902	0,066
Despesas Primárias (II)	87.162	78.590	(9,83)	79.536	1,20	85.915	8,020	91.115	6,053	96.644	0,068
Resultado Primário (I-II)	820	-4.066	(595,85)	-3.481	(14,39)	1.256	(136,076)	1.322	5,293	1.403	0,128
Resultado Nominal	-954	-2.993	213,73	-4.835	61,54	1.688	(134,907)	1.782	5,576	1.889	0,014
Dívida Pública Consolidada	18.049	22.053	22,18	22.812	3,44	21.863	(4,161)	19.395	(11,290)	17.503	(751)
Dívida Consolidada Líquida	18.049	19.711	9,21	10.612	(46,16)	16.309	53,689	13.417	(17,734)	10.696	(2,282)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	84.524	77.019	(8,879)	78.944	2,499	90.319	14,409	92.752	2,694	95.265	0,709
Receitas Primárias (I)	84.396	71.657	(15,094)	73.412	2,449	84.223	14,726	86.500	2,704	88.862	0,730
Despesa Total	84.524	77.019	(8,879)	78.944	2,499	84.952	7,611	87.257	2,713	89.637	0,727
Despesas Primárias (II)	83.609	75.567	(9,619)	76.772	1,595	83.010	8,125	85.263	2,715	87.590	0,729
Resultado Primário (I-II)	787	-3.910	(596,823)	-3.360	-14	1.213	(136,111)	1.237	1,979	1.272	0,788
Resultado Nominal	-915	-2.878	214,536	-4.667	62	1.631	(134,941)	1.667	2,253	1.712	0,677
Dívida Pública Consolidada	17.313	21.205	0,000	22.019	4	21.123	(4,067)	18.149	(14,082)	15.864	(10,591)
Dívida Consolidada Líquida	17.313	18.953	0,000	10.243	-46	15.758	53,841	12.555	(20,324)	9.694	(2,791)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocseannCodigo.do> documento: 00f3108-b4c1-497e-b22b-2a88f530d0dc



## ANEXO II – METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-15.636	100	-44.801	100	-108.962	100
<b>TOTAL</b>	<b>-15.636</b>	<b>100</b>	<b>-44.801</b>	<b>100</b>	<b>-108.962</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos acumulados	-24.333	0	-43.718	0	-106.894	0
<b>TOTAL</b>	<b>-24.333</b>	<b>0</b>	<b>-43.718</b>	<b>0</b>	<b>-106.894</b>	<b>0</b>







## ANEXO II – METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

RS milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020			2019			2018		
	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo a Realizar(a-b)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo a Realizar(a-b)	Previsão Atualizada (a)	Receita Realizada (b)	Saldo a Realizar(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2020			2019			2018		
	Dotação Atualizada (e)	Despesa Executada1 (d)	Saldo a Executar(c-d)	Dotação Atualizada (e)	Despesa Executada1 (d)	Saldo a Executar(c-d)	Dotação Atualizada (e)	Despesa Executada1 (d)	Saldo a Executar(c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	-25,00

SALDO FINANCEIRO	Exercício Anterior (e)	(f)=(b-d)	Saldo Atual (e+f)	Exercício Anterior (e)	(f)=(b-d)	Saldo Atual (e+f)	Exercício Anterior (e)	(f)=(b-d)	Saldo Atual (e+f)
			0,00	0,00		0,00	0,00		0,00

1 - Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.420/64.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GISELDA DA SILVA, CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: [https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validar\\_documento.asp?documento=60f173408b9d11924160b24a852009cc](https://ctee.tce.pe.gov.br/epv/validar_documento.asp?documento=60f173408b9d11924160b24a852009cc)



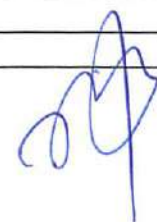
## ANEXO II – METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.123</b>	<b>8.064</b>	<b>10.654</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.846	1.691	1.879
Civil	1.846	1.691	1.879
Ativo	1.846	1.691	1.879
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	1.762	4.070	5.146
Ativo	1.762	4.070	5.146
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	512	868	380
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0





Outras Receitas Patrimoniais	512	868	380
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	3	1.435	3.249
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	3	1.435	3.249
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	4123	8064	10654
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II)</b>	4123	8064	10654

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	298	332	0
Despesas Correntes	298	332	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (VI)	4.945	5.317	6.566
Benefícios - Civil	4.945	5.317	6.566
Aposentadorias	4.682	4.990	6.078
Pensões	263	327	485
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	3
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	5243	5649	6566
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) <sup>2</sup>	-1120	2415	4088

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			

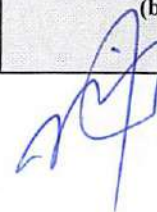
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)





§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2021;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do §6º. Do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta, Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais, Poder Legislativo bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:



2021	R\$	7.156,00	R\$	9.299,00	-R\$	2.143,00	R\$	509.126,97
2022	R\$	7.406,00	R\$	9.967,00	-R\$	2.561,00	R\$	590.771,37
2023	R\$	7.629,00	R\$	10.821,00	-R\$	3.192,00	R\$	623.025,65
2024	R\$	7.903,00	R\$	11.487,00	-R\$	3.584,00	R\$	656.823,18
2025	R\$	10.859,00	R\$	12.742,00	-R\$	1.883,00	R\$	694.349,58
2026	R\$	11.189,00	R\$	13.872,00	-R\$	2.683,00	R\$	733.327,56
2027	R\$	11.470,00	R\$	15.311,00	-R\$	3.841,00	-R\$	3.841,00
2028	R\$	11.634,00	R\$	16.433,00	-R\$	4.799,00	-R\$	4.799,00
2029	R\$	15.375,00	R\$	18.444,00	-R\$	3.069,00	-R\$	3.069,00
2030	R\$	15.880,00	R\$	19.779,00	-R\$	3.899,00	-R\$	3.899,00
2031	R\$	16.334,00	R\$	21.478,00	-R\$	5.144,00	-R\$	5.144,00
2032	R\$	16.870,00	R\$	22.889,00	-R\$	6.019,00	-R\$	6.019,00
2033	R\$	21.479,00	R\$	24.148,00	-R\$	2.669,00	-R\$	2.669,00
2034	R\$	22.260,00	R\$	25.520,00	-R\$	3.260,00	-R\$	3.260,00
2035	R\$	23.064,00	R\$	26.932,00	-R\$	3.868,00	-R\$	3.868,00
2036	R\$	23.921,00	R\$	28.261,00	-R\$	4.340,00	-R\$	4.340,00
2037	R\$	29.698,00	R\$	29.287,00	R\$	411,00	R\$	411,00
2038	R\$	30.803,00	R\$	30.643,00	R\$	160,00	R\$	160,00
2039	R\$	32.045,00	R\$	31.967,00	R\$	78,00	R\$	78,00
2040	R\$	33.328,00	R\$	33.168,00	R\$	160,00	R\$	160,00
2041	R\$	40.430,00	R\$	34.388,00	R\$	6.042,00	R\$	6.042,00
2042	R\$	41.138,00	R\$	35.321,00	R\$	5.817,00	R\$	5.817,00
2043	R\$	43.832,00	R\$	36.633,00	R\$	7.199,00	R\$	7.199,00
2044	R\$	45.703,00	R\$	37.449,00	R\$	8.254,00	R\$	8.254,00
2045	R\$	4.256,00	R\$	38.303,00	-R\$	34.047,00	-R\$	34.047,00
2046	R\$	4.245,00	R\$	39.172,00	-R\$	34.927,00	-R\$	34.927,00
2047	R\$	4.226,00	R\$	39.986,00	-R\$	35.760,00	-R\$	35.760,00
2048	R\$	4.187,00	R\$	40.812,00	-R\$	36.625,00	-R\$	36.625,00
2049	R\$	4.134,00	R\$	41.599,00	-R\$	37.465,00	-R\$	37.465,00
2050	R\$	4.145,00	R\$	41.996,00	-R\$	37.851,00	-R\$	37.851,00
2051	R\$	4.162,00	R\$	42.257,00	-R\$	38.095,00	-R\$	38.095,00
2052	R\$	4.149,00	R\$	42.531,00	-R\$	38.382,00	-R\$	38.382,00
2053	R\$	4.112,00	R\$	42.783,00	-R\$	38.671,00	-R\$	38.671,00





2087	R\$	136,00	R\$	1.422,00	-R\$	1.286,00	-R\$	1.286,00
2088	R\$	103,00	R\$	1.076,00	-R\$	973,00	-R\$	973,00
2089	R\$	78,00	R\$	818,00	-R\$	740,00	-R\$	740,00
2090	R\$	60,00	R\$	628,00	-R\$	568,00	-R\$	568,00
2091	R\$	46,00	R\$	467,00	-R\$	421,00	-R\$	421,00
2092	R\$	36,00	R\$	381,00	-R\$	345,00	-R\$	345,00
2093	R\$	28,00	R\$	301,00	-R\$	273,00	-R\$	273,00
2094	R\$	23,00	R\$	240,00	-R\$	217,00	-R\$	217,00

**Nota:**

**EXERCÍCIO** – Essa coluna identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas.

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a):** Essa coluna identifica a projeção das receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias dos Servidores, ativos, inativos e pensionistas, da Receita Patrimonial, da Receita de Serviços e de Outras Receitas Correntes e de Capital para o custeio do RPPS, bem como as receitas intra-orçamentárias da contribuição patronal.

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b):** Essa coluna identifica as despesas estimadas com benefícios previdenciários, a serem desembolsados.

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c):** Essa coluna identifica o resultado previdenciário estimado, em valores correntes. Representa o resultado entre as receitas intra-orçamentárias da contribuição patronal mais as receitas previdenciárias, menos as despesas previdenciárias, ou seja, o valor da coluna (a) mais o valor da coluna (b) menos o valor da coluna (c). Pode haver superávit previdenciário caso o resultado seja positivo, ou déficit previdenciário, caso o resultado seja negativo.

**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d):** Essa coluna identifica o valor estimado do saldo financeiro do RPPS, em valores correntes. Representa o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior ao de referência quando este for positivo. No caso de saldo negativo (insuficiência financeira) o mesmo deverá ser amortizado no mesmo exercício.





**ANEXO II – METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

1 - Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**ANEXO II – METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita		5.225
(-) Transferências Constitucionais		1.827
(-) Transferências ao FUNDEB		1.343
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.055
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III)=(I+II)		2.055
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		1.770
Novas DOCC		1.770
Novas DOCC geradas por PPP's		0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>285</b>

Nota:

1 - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o município em 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00

2 - A projeção para 2021, de 6,95%, foi realizada considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista em 3,65% e considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021 em 3,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.





## ANEXO II – METAS FISCAIS

### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

#### TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2019	Realizado 2020	Projetado 2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>66.849</b>	<b>74.294</b>	<b>79.749</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.249</b>	<b>2.053</b>	<b>2.196</b>
<b>Contribuições</b>	<b>2.532</b>	<b>2.901</b>	<b>3.393</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>994</b>	<b>416</b>	<b>446</b>
Aplicações Financeiras	994	36	39
Outras Receitas Patrimoniais	0	380	408
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>1.639</b>	<b>1.753</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>59.650</b>	<b>65.358</b>	<b>69.900</b>
Cota-Parte do FPM	26.632	28.470	30.449
Transf. de Recursos do SUS - FMS	8.404	11.667	12.478
FUNDEB	2.237	1.683	1.800
Outras Transferências Correntes	22.377	23.538	25.174
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.424</b>	<b>1.927</b>	<b>2.061</b>
Demais Receitas	1.424	1.927	2.061
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>824</b>	<b>759</b>	<b>3.000</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	824	759	3.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (III)</b>	<b>4.070</b>	<b>5.134</b>	<b>5.506</b>
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>71.743</b>	<b>80.187</b>	<b>88.255</b>



ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>83.463</b>	<b>88.517</b>	<b>93.902</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>2.547</b>	<b>2.948</b>	<b>3.412</b>
<b>Contribuições</b>	<b>3.596</b>	<b>3.803</b>	<b>4.022</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>473</b>	<b>500</b>	<b>529</b>
Aplicações Financeiras	41	43	46
Outras Receitas Patrimoniais	432	457	483
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.858</b>	<b>1.965</b>	<b>2.078</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>72.805</b>	<b>76.991</b>	<b>81.418</b>
Cota-Parte do FPM	32.276	34.131	36.094
Transf. de Recursos do SUS - FMS	13.227	13.987	14.791
FUNDEB	1.908	2.018	2.134
Outras Transferências Correntes	25.395	26.855	28.399
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.185</b>	<b>2.310</b>	<b>2.443</b>
Demais Receitas	2.185	2.310	2.443
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>4.180</b>	<b>4.420</b>	<b>4.675</b>
Operações de Créditos	1.000	1.058	1.118
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	3.180	3.363	3.556
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (III)</b>	<b>5.837</b>	<b>6.181</b>	<b>6.536</b>
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>		
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>93.480</b>	<b>99.119</b>	<b>105.113</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita



**Receita Tributária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIAÇÃO %
2019	2.249		-
2020	2.053		-8,71%
2021	2.196		6,95%
2022	2.547		16,00%
2023	2.948		15,75%
2024	3.412		15,75%

**Notas:**

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2021 a 2023.

2 - Com a derrubada do Veto nº 52/2016, o recolhimento do ISS será feito no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no município do estabelecimento que presta esses serviços. Por este cenário, estimou-se um acréscimo de 5% a mais sobre a estimativa para o exercício de 2021.

3 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 3,65%, 3,50%, 3,25% e 3,25%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

**Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIAÇÃO %
2019	26.632		-



2020	28.470	6,90%
2021	30.449	6,95%
2022	32.276	6,00%
2023	34.131	5,75%
2024	36.094	5,75%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.404	-
2020	11.667	38,83%
2021	12.478	6,95%
2022	13.227	6,00%
2023	13.987	5,75%
2024	14.791	5,75%

#### Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 3,65%, 3,50%, 3,25% e 3,25%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.424	-
2020	1.927	35,32%
2021	2.061	6,95%
2022	2.185	6,00%
2023	2.310	5,75%
2024	2.443	5,75%





**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		VARIAÇÃO %
2019	824		-
2020	759		-7,89%
2021	3.000		295,26%
2022	4.180		39,33%
2023	4.420		5,75%
2024	4.675		5,75%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa**

**TOTAL DAS DESPESAS**

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada	Realizada	Projetada
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>63.436</b>	<b>64.443</b>	<b>66.955</b>
Pessoal e Encargos Sociais	41.382	40.613	41.425
Juros e Encargos da Dívida	0	0	44
Outras Despesas Correntes	22.054	23.830	25.486
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>3.510</b>	<b>3.186</b>	<b>3.754</b>
Investimentos	2.832	2.681	3.209
Inversões Financeiras	0	0	0



- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

§ 2º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - RPPS, prevista no art. 8º da Portaria interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) quanto ao grupo de natureza de despesa.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.





Amortização da Dívida	678	505	545
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>797</b>
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	<b>3.082</b>	<b>3.640</b>	<b>3.893</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)</b>	<b>1.153</b>	<b>1.259</b>	<b>1.347</b>
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>71.182</b>	<b>72.528</b>	<b>76.746</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>80.739</b>	<b>85.639</b>	<b>90.851</b>
Pessoal e Encargos Sociais	43.195	44.837	46.437
Juros e Encargos da Dívida	41	40	43
Outras Despesas Correntes	37.503	40.762	44.370
Outras Despesas Correntes	37.503	40.762	44.370
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.352</b>	<b>6.722</b>	<b>7.113</b>
Investimentos	5.768	6.100	6.451
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	584	622	662
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>835</b>	<b>885</b>	<b>939</b>
<b>RESERVA DO RPPS (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)</b>	<b>4.127</b>	<b>4.364</b>	<b>4.615</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)</b>	<b>1.427</b>	<b>1.509</b>	<b>1.596</b>
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>87.926</b>	<b>93.246</b>	<b>98.902</b>
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>93.480</b>	<b>99.119</b>	<b>105.113</b>

Fonte:

1 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 3,65%, 3,50%, 3,25% e 3,25%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,50%, 2,50% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.



2 - Na Projeção para as despesas de pessoal, considerou-se o aumento de salário mínimo nacional em relação à 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto na PLDO 2022 da União

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	41.382	-
2020	40.613	-1,86%
2021	41.425	2,00%
2022	43.195	4,27%
2023	44.837	3,80%
2024	46.437	3,57%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	44	-
2022	41	-6,37%
2023	40	-1,11%
2024	43	6,50%

Fonte:



1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 12 de julho de 2021), que projetou em 09 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 7,00%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 encaminhado ao Congresso Nacional.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	797	-
2022	835	4,66%
2023	885	6,06%
2024	939	6,08%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

**III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	71.743	80.187	82.749	87.643	92.938	98.576
Receita Primária (I)	71.270	79.687	82.220	87.171	92.438	98.048



Receita Não Primária	473	500	529	473	500	529
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	71.182	72.528	76.746	87.926	93.246	98.902
Despesa Primária	69.351	70.764	74.854	85.915	91.115	96.644
Despesa Não Primária	1.831	1.764	1.892	2.011	2.131	2.258
DESPEZA PRIMÁRIA PAGA (II)	62.622	66.889	71.538	75.830	80.342	85.122
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>1.919</b>	<b>8.923</b>	<b>7.366</b>	<b>1.256</b>	<b>1.322</b>	<b>1.403</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	473	500	529	473	500	529
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	44	41	40	43
<b>RESULTADO NOMINAL (IV) = ((III+(IV-V))</b>	<b>2.392</b>	<b>9.423</b>	<b>7.851</b>	<b>1.688</b>	<b>1.782</b>	<b>1.889</b>

Nota:

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF
- 3 - O Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA

R\$ milhares





ESPECIFICAÇÃO	2019	(b)	2020	(c)	2021	(d)	2022	(e)	2023	(f)	2024	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.735		25.970		24.182		21.863		19.395		17.503	
DEDUÇÕES (II)	5.984		4.920		12.833		5.553		5.977		6.808	
Disponibilidade de Caixa	5.694		4.630		12.833		5.553		5.977		6.808	
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.472		4.637		17.134		9.423		9.848		10.291	
(-) Restos a Pagar Processados	4.778		297		4.300		3.870		3.870		3.483	
Demais Haveres Financeiros	290		290		0		0		0		0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	21.751		21.050		11.349		16.309		13.417		10.696	
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha</b>	<b>(b-a*)</b>		<b>(c-b)</b>		<b>(d-c)</b>		<b>(e-d)</b>		<b>(f-e)</b>		<b>(g-f)</b>	
	-3.638		-701		-9.701		4.961		-2.892		-2.721	

Notas:

1 - Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

\*: Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

\*\* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2018.

#### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA



ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>27.735</b>	<b>25.970</b>	<b>24.182</b>	<b>21.863</b>	<b>19.395</b>	<b>17.503</b>
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	27.735	25.970	24.182	21.863	19.395	17.503
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>5.984</b>	<b>4.630</b>	<b>12.833</b>	<b>5.553</b>	<b>5.977</b>	<b>6.808</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.472	4.637	17.134	9.423	9.848	10.291
Haveres Financeiros	290	290	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	4.778	297	4.300	3.870	3.870	3.483
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>21.751</b>	<b>21.340</b>	<b>11.349</b>	<b>16.309</b>	<b>13.417</b>	<b>10.696</b>

Nota:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024
FGTS	0	0	0	0	0
INSS	18.492	17.724	15.952	15.154	14.396
RPPS	7.155	6.296	4.911	3.290	2.205
CELPE	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	168	84	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	155	78	1.000	950	903
<b>TOTAIS</b>	<b>25.970</b>	<b>24.182</b>	<b>21.863</b>	<b>19.395</b>	<b>17.503</b>

- 3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021  
Previsão de entrada de recursos em 2021  
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta para 2021

Valores em milhares (R\$)

4.637

79.749

84.386



(-) Restos a Pagar	-	<u>297</u>
(=) Saldo Financeiro de 2020	-	<u>84.089</u>
(-) Despesa orçamentária paga em 2021	-	<u>66.955</u>
(=) Saldo Financeiro projetado para 2021	-	<u>17.134</u>
<b>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021</b>	-	<b><u>17.134</u></b>



**ANEXO III – RISCOS DA LDO 2022**  
**(Art. 4º, § 3º da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)**

**RISCOS FISCAIS**

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

**1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido à alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

**2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA**





O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2020, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

### **3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é



reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com o atual momento da econômica, e com a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	R\$ 200.000,00	Abertura de créditos adicionais	R\$ 200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 2.804.400,00	Limitação de empenhos de Despesas para as fontes de recurso com receitas frustradas, sendo que após a apuração da frustração de arrecadação efetue medida através de ato do Poder Executivo.	R\$ 2.804.400,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.804.400,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 2.804.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.004.400,00</b>		<b>R\$ 3.004.400,00</b>



Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 19. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



Fonte: Prefeitura Municipal de João Alfredo

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

### **Discrepâncias de Projeções:**

**Impactos da Pandemia COVID – 19** - Em razão desta situação imprevista, neste momento ainda não é possível conhecer os efeitos e impactos que assolarão a arrecadação municipal. O cenário econômico ainda é incerto. Existem inúmeras previsões de recuo econômico tanto nas esferas municipais, estaduais e federal, o que afetará de forma contundente a arrecadação. Ao mesmo tempo, tramita no Congresso Nacional proposta de Lei que prevê a recomposição aos municípios brasileiros de eventuais perdas de arrecadação, entretanto, não há até este momento, confirmação sobre a aprovação da proposta ou a forma como ocorrerá indicada recomposição, fator que impossibilita agregar qualquer previsão de forma efetiva neste anexo de riscos fiscais. Deste modo, considerando os prazos legais de entrega desta peça orçamentária, assinalamos que a possível queda de arrecadação acarretará em medidas de redução de despesas de forma proporcional no curso do exercício.

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2022. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo, o cálculo da discrepância projetou queda de 3%, Em valores de aproximadamente, R\$ 2.804.400,00 das principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade econômica (5,26%<sup>1</sup> em 2021 e 2,50% em 2022, ambos referentes ao Produto Interno Bruto – PIB).

**Inflação (IPCA)** - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,65% em 2021 e 3,50% em 2022. Variação a menor em 0,3% reduziria a arrecadação em R\$ 280 mil reais.

**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito

<sup>1</sup> Segundo o boletim FOCUS divulgado pelo Banco Central. Este impacto advém dos efeitos econômicos da COVID – 19.



### CAPÍTULO III Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 21. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 22. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos



fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 23. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 24. O limite estabelecido no art. 20, será duplicado as suplementações de dotações para atendimento das despesas a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento;
- VIII - Do Poder Legislativo;
- IX - Pagamento de Precatórios e sentenças judiciais;
- X - Para despesas vinculadas ao combate às catástrofes, secas, epidemias (atualmente as vinculadas no enfrentamento da COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias).

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Art. 32. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 34. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2021 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2022.

Art. 35. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 36. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2021 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção I

#### Das despesas com pessoal

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de



**META-54**

**PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE UM NOVO BLOCO CIRÚRGICO**

Construção de um novo bloco cirúrgico na **Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti**; e Instalação da sala de partos. Destinada à realização de procedimentos de qualquer natureza, que venha a requerer intervenção **cirúrgica**, bem como à recuperação pós anestésica e pós operatória imediata.

**META - 55**

**PROGRAMA: GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO**

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a avaliação e controle dos programas na área da educação.

**META- 56**

**PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.**

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

**META- 57**

**PROGRAMA: APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para tornar eficientes os serviços e melhorar o atendimento à população.

**META- 58**

**PROGRAMA: QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL**

Expandir e melhorar a qualidade da educação básica.

**META- 59**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.**

Expandir e melhorar a qualidade da educação básica.

**META- 60**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**META- 61**

**PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógica de ensino-aprendizagem, aumentando o números de vagas na rede de ensino.

**META- 62**

**PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS**

Construção da quadra em questão é fazer com que as crianças, jovens e adultos da





comunidade possam praticar as mais diversas modalidades de esporte, provendo assim a recreação e a formação esportiva.

**META- 63**

**PROGRAMA: Criação de um Polo Universitário.**

Levando para o Município, mais desenvolvimento educacional no município, sobre a criação do polo universitário de apoio presencial ou em formato EAD, no município de João Alfredo.

**META- 64**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE**

Proporcionar ao potencial humano, oportunidades de crescimento pessoal e profissional, contemplando todos os ambientes.

**META- 65**

**PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR**

Ampliar o acesso da população a serviços básicos priorizando as Toyotas e Toyoteiros.

**META-66**

**PROGRAMA: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Oferecer ensino de 1º a 9º ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 11.274/2006 e Art. 212 CF.

**META- 67**

**PROGRAMA: CRIAR PROGRAMAS PARA APOIO AOS ESTUDANTES PRÉ-UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSITÁRIOS.**

Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, trazendo mais igualdade entre os estudantes.

**META- 68**

**PROGRAMA: INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSO AOS JOVENS CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO EM CURSOS PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR.**

Criação de um curso preparatório pré-vestibular para os alunos concluintes, com objetivo de prestar vestibular.

**META- 69**

**PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos.

**META- 70**

**PROGRAMA: BRASIL ALFABETIZADO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar o nível de alfabetização e de escolaridade da população de jovens e adultos.



**META- 71**

**PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)**

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.

**META- 72**

**PROGRAMA: PDE - PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR**

Proporcionar aos profissionais da educação o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas, proporcionando melhorias na qualidade de ensino.

**META- 73**

**PROGRAMA: INCLUSÃO DIGITAL**

Facilitar o acesso da comunidade escolar a tecnologia.

**META- 74**

**PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Apoiar, em caráter suplementar, os sistemas de ensino na implementação da inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais, na oferta do atendimento educacional especializado e na organização das condições de acessibilidade.

**META- 75**

**PROGRAMA: HORTA ESCOLAR**

Incentivar os estudantes principalmente da zona rural a trabalhar com agricultura.

**META- 76**

**PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.

**META- 77**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DE EVENTOS**

Realizar eventos nos quais difunda-se arte, cultura, tradições e atraia o turismo para o município.

**META- 78**

**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA URBANA**

Oferecer infraestrutura à população necessitada de espaços, vias e serviços públicos.

**META- 79**

**PROGRAMA: MELHORAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Ampliando e tornando os bairros mais iluminada aumentado à segurança da população.

**META- 80**

**PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR**

Melhorar as condições habitacionais da população carente.

**META- 81**

**PROGRAMA: SANEAMENTO SIMPLIFICADO**



Dotar as edificações nas áreas, urbana e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde.

**META- 82**

**PROGRAMA: ATERRO SANITÁRIO**

Manter a operacionalidade do Aterro Sanitário, inclusive com investimentos em novas tecnologias.

**META- 83**

**PROGRAMA: PROGRAMA CONSORCIAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.**

Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase na extinção de lixões, na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.

**META- 84**

**PROGRAMA: QUALIDADE AMBIENTAL**

Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

**META- 85**

**PROGRAMA: SERVIÇO URBANO DE ÁGUA E ESGOTO**

Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

**META- 86**

**PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR**

Melhorar as condições habitacionais da população carente.

**META- 87**

**PROGRAMA: JOÃO ALFREDO SUSTENTÁVEL**

Implantar a coleta seletiva na Área Urbana e Zona Rural do Município de João Alfredo, através da conscientização da população em geral, promovendo a correta destinação do lixo produzido, incluindo sua destinação final ao aterro sanitário.

**META- 88**

**PROGRAMA: PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF.**

Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda.

**META- 89**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR.**

Garantir a manutenção e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.



carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Com o advento da Lei Complementar nº 178/2021, por meio do art. 15 da referida Lei, concedeu, para os Poderes e órgão que estiverem acima do limite de despesas com pessoal no final do exercício corrente, um prazo de 10 anos para reenquadramento, com redução do excedente em 10% a cada ano, a partir do exercício de 2023. A aplicação do prazo de recondução previsto no art. 23, da LRF está suspenso por força do comando legal disposto no §3º, do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Art. 38. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 39. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade (as vinculadas no enfrentamento da COVID-19 e a outras doenças infecto-respiratórias), devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 40. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos



profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 41. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 42. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção II**  
**Da previdência**

Art. 43. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.

Art. 44. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção III**  
**Da saúde e educação**

Art. 45. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.



**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção IV**  
**Dos suprimentos para o Legislativo**

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Especificamente no mês de janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção V**  
**Dos convênios com outras esferas de Governo**

Art. 47. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 48. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).



**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção VI**  
**Das subvenções**

Art. 49. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2021;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.



§5° O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção VII**  
**Dos consórcios**

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1° Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da portaria STN 274 de 13 de maio de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3° O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 10 de setembro de 2021 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4° O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais para atender ao disposto no § 6° do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.





**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção VIII**  
**Dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos**

Art. 51. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

§1° Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§2° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 3° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção IX**  
**Dos Precatórios**

Art. 52. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional N° 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 53. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.